
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 23/75.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, que o Poder Executivo através da Lei n. 4.585, de 9 de outubro de 1975, regulamentada pelo Decreto n. 9.308, de 26 de outubro de 1975, estabeleceu novos valores de diárias de viagens a funcionários públicos;

CONSIDERANDO, que diante desses novos valores, os atribuídos pela Resolução n. 16, de 3 de maio de 1973, da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, estão desatualizados, devendo-se adaptá-los a fim de melhor atender as referidas despesas.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará no uso das atribuições legais e regimentais resolve baixar a seguinte, RESOLUÇÃO Nº 23/75

Dispõe sobre a concessão de diárias de viagens dos serventuários do Poder Legislativo do Estado do Pará, e dá outras providências:

Art.1º - Os funcionários ou servidores contratados do Poder Legislativo do Estado do Pará, quando viajarem a serviço do Poder, farão jus a diárias ou ajuda de custo, conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art.2º - Os valores correspondentes às diárias de viagens obedecerão às seguintes proporções:

I- Secretário Legislativo, Subsecretário Legislativo, Consultor Técnico, Assessor Legislativo, Assistente Técnico de Liderança, Diretor, Chefe de Gabinete da Presidência, Assistente Social e Tesoureiro Geral, a diária será de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros);

II- Chefes de Serviços, Caixa Pagador, Oficial de Gabinete, Oficial de Liderança, Taquígrafo Parlamentar, Bibliotecário, Redator de Debates Parlamentares e Revisor de Debates Parlamentares, a diária será de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros);

III - Para os demais Serventuários a Diária será de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros);

§1º - Além dos valores fixados neste artigo, os serventuários receberão as seguintes taxas, quando for o caso:

1 - de transporte;

2 - de embarque;

3 - de inscrição;

§ 2º - Os valores das taxas de que trata o parágrafo anterior serão estabelecidas pela Mesa Diretora, expressamente no processo, para atender cada caso.

Art.3º - Os serventuários que se ausentarem por mais de 15 (quinze) dias, a serviço da Assembléia Legislativa, ou no desempenho de outras atividades, devidamente autorizados, receberão, somente, uma ajuda de custo que deverá ser calculada e fixada pela Mesa Diretora, de acordo com a natureza da viagem, levando-se em conta a hospedagem, alimentação, taxas de embarque, transporte e inscrição.

Parágrafo único – Aplicar-se-á o disposto neste artigo para o caso de viagens ao exterior, por qualquer período.

Art.4º - O servidor que viajar a serviço, receberá da Assembléia Legislativa, o bilhete de passagem, bem como, assinará as guias correspondentes dos valores das diárias, taxas de transporte, embarque e inscrição.

Parágrafo único – O servidor após o seu regresso, no prazo de 5 (cinco) dias, deverá prestar contas à Mesa Diretora, fazendo juntada do bilhete da passagem, guia de recebimento das diárias e comprovantes das taxas recebidas, especificando, somente, os trajetos em que foram utilizados.

Art.5º - Quando o deslocamento for para o interior do Estado, o valor da diária será fixado, pela Mesa Diretora, no devido processo, levando-se em conta cada situação atendendo as condições peculiares da Região do destino.

Art.6º - O serventuário, após o retorno, e, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, deverá apresentar relatório, individual ou coletivo, se for o caso, da viagem realizada, o qual será encaminhado para conhecimento da Mesa Diretora.

Parágrafo único – Elaborado o relatório da viagem o serventuário ou serventuários encaminharão uma cópia, devidamente datada e assinada, à Diretoria do Pessoal, a fim de que seja feita juntada da mesma ao processo que deu origem ao deslocamento.

Art.7º - O serventuário designado para viajar, quando por motivos relevantes não puder fazê-lo, deverá dizer, expressamente, no processo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após conhecimento da designação, bem como, restituir tudo, porventura, já recebido para esse fim.

Art. 8º - Fica revogada, no todo, a Resolução n. 16 de 03.05.73, e outras disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 21 de novembro de 1975.

Deputado VICTOR HILÁRIO DA PAZ
Presidente

Deputado Nilson Célio Guedes Sampaio
1º Vice-Presidente

Deputado Everaldo de Souza Martins
2º Vice-Presidente

Deputado Zeno Veloso
1º Secretário

Deputado Flávio César Franco
2º Secretário

Deputado Lucival Barbalho
3º Secretário

Deputado Santana Costa
4º Secretário

DOE Nº 23.161, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1975.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.